



## **CONTRATO Nº255/2023**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE FUTEBOL, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E DAVID JUNIOR SILVA DE OLIVEIRA MEI.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.462.699 e CPF nº451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua Teodomiro Santiago, nº385, Bairro Centro, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **DAVID JUNIOR SILVA DE OLIVEIRA MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.187.071/0001-15, situado à Rua Orlando Mohallen, nº605, Bairro Medicina, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representada pelo **Sr. David Junior Silva de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 075.687.166-27, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços de ensino de Futebol, em virtude da homologação do **Processo Licitatório nº 019/2023, Dispensa Nº 004/2023, Homologado em 14 de fevereiro de 2023**, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a contratação de Micro Empreendedor Individual para prestação de serviços de ensino de Futebol, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, em dias determinados pela Contratante da seguinte forma:

- Serão considerados dias com 8 (oito) horas trabalhadas, no período de 7:00 a 17:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para refeições, de 2ª a 6ª feiras;
- De acordo com as necessidades da Secretaria, serão emitidas as ordens de serviço para o profissional contratado, que efetuará os serviços no(s) local(is) indicados pelo responsável;
- Os serviços serão realizados de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, por um período de 03 (três) meses, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3.2 – Os serviços serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago mensalmente, em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo solicitante.

3.3 – O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, após aprovação da solicitante.

3.4 – As Notas fiscal deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia 30 de cada mês.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

- São direitos da Contratante:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- b) Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- c) A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- d) Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- e) Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus á Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.

- São direitos da Contratada:

- a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações da Contratada:

- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.



- c) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade e com segurança.
- d) Responsabilizar -se por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelo profissional ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

- São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente:  
3.3.90.39.00.2.07.01.27.812.0024.2.0041.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de: início em 15 de fevereiro de 2023 a 31 de maio de 2023, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expresso entre as partes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**ADILSON DOS  
SANTOS - CPF  
451.134.326-87**

Assinado de forma digital  
por ADILSON DOS SANTOS -  
CPF 451.134.326-87  
Dados: 2023.02.23 13:41:52  
-03'00'

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé**  
Contratante

Maria da Fé, 14 de fevereiro de 2023.



**David Junior Silva de Oliveira MEI**  
Contratada

Testemunhas

1)   
Nome/ RG n.º

2) \_\_\_\_\_  
Nome/ RG n.º